



PROCESSO Nº.: 56108262/2014

INTERESSADOS: DIGITAL WORLD REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E LC SISTEMAS LTDA.

ASSUNTO: Recurso e Contrarrazão referente ao **Pregão Eletrônico nº 090/2014**, oriundo dos processos nº: 56941681/2014, 57020881/2014 e 57029897/2014.

DECISÃO Nº. 021/2014 – DVPPE

Versam os autos acerca de Recurso interposto pela empresa DIGITAL WORLD REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., contrarrazoado pelas empresas BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E LC SISTEMAS LTDA., referente ao **Pregão Eletrônico nº 090/2014**, cujo objeto é *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de documentos departamentais: impressão cópia e escaneamento, com fornecimento (locação) e instalação de equipamentos novos (de primeiro uso), com tecnologia monocromática (em preto) e policromática (em cores), juntamente com os serviços e softwares de captura, tratamento, indexação, visualização e armazenamento de imagens, monitoramento, contabilização (bilhetagem), cópia e impressão, manutenção preventiva e corretiva on-site, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, estabilizadores e suprimentos para as máquinas, com o fornecimento de papel (menos Scanner) no formato A3 e A4, na cor branca, para atender a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”*.

Em suma, a empresa Digital Word Representações Com. Serv. Ltda., ora Recorrente, alega que:

Quanto ao Lote 01

a) no dia 20/03/2014 a pregoeira manualmente desclassificou a empresa recorrente alegando situação de “empate ficto” nos termos do item 9.3 do edital.



Não concordam com o procedimento manual adotado pela Sr^a Pregoeira, pois o manual com orientações para os fornecedores em suas páginas 16 e 17 mostra a etapa que se convoca as microempresas ou EPP;

b) o momento da convocação da micro empresa já havia decaído e não é mencionada no regulamento um 2º momento para tal ação, e se houvesse tal situação o próprio sistema chamaria as empresas nesta situação;

c) apesar do sistema declarar a recorrente arrematante do lote 1, a pregoeira os desclassificou, bem como a empresa Directa Eletrônica, para se chegar a empresa classificada em 4º lugar (BKM), com a alegação de empate ficto;

d) a empresa não fez constar em sua proposta o fornecimento dos softwares de gerenciamento de impressão requeridos no Termo de Referência, com as informações de bilhetagens e demais características técnicas do mesmo, conforme solicitado no item 1.2.1 do Termo de Referência;

e) no item 3 a empresa ofertou o equipamento ofertou o equipamento marca Brother modelo DCP 8157 DN, porém como o próprio site do fabricante Brother menciona que este modelo não atende as exigências do edital no tocante a “Possibilidade de embarcar soluções de digitalização”, pois a empresa BKM não possui o Termo de Confidencialidade”, autorizando a mesma a ter acesso a documentação técnica de desenvolvimento da plataforma BSI, que permite a criação de soluções próprias para embarcar no equipamento (anexo 4);

f) este termo de confiabilidade é fornecido pelo fabricante Brother apenas às revendas autorizadas, que a empresa BKM não é autorizada como revenda Brother. Podendo ser constatado em breve consulta ao site do fabricante;

Quanto ao Lote 02:

a) o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa LC Sistemas não informa o porte dos equipamentos objeto da locação que a mesma presta ao seu emitente.



b) a empresa não fez constar em sua proposta o fornecimento dos softwares de gerenciamento de impressão requeridos no Termo de Referência, com as informações de bilhetagens e demais características técnicas do mesmo, conforme solicitado no item 1.2.1 do Termo de Referência;

c) não foi encontrado na proposta entregue a informação de expansão de memória que se faz necessário para atender as exigências do Termo de Referência que é de 2 GB, sendo que na configuração básica do equipamento Canon IR ADV 8295 o mesmo vem com apenas 1,5 GB;

d) a licitante não comprovou o atendimento ao processador de 2 GHZ, sendo que em sua configuração básica o equipamento vem com processador de apenas 1,8 GHZ, sendo necessário para tanto um opcional RIP FIERY, que não o fez constar em sua proposta;

e) o equipamento ofertado possui uma resolução máxima de digitalização de 600 X 600 dpi, sendo que o Termo de Referência exige que seja de 1200 X 1200 dpi;

f) não foi encontrado na proposta a menção sobre as seguintes exigências: sistema de segurança contra invasão de rede; software gerenciamento pagescope web connection; software pagescope netcare; software network set-up.

Por fim, pugna pela desclassificação da empresa BKM Com. Locação de Equipamentos Ltda. no lote 01, e da empresa LC Sistemas Ltda. no lote 02.

As empresas vencedoras do certame, BKM Comércio de Locação de Equipamentos Ltda. e LC Sistemas Ltda. foram comunicadas acerca do recurso, a fim de que apresentasse contrarrazão, caso desejasse. Tempestivamente apresentaram contrarrazão, em face do recurso apresentado pela empresa Digital Word Representações Com. Serv. Ltda.

Das Contrarrazões da empresa BKM Comércio de Locação de Equipamentos Ltda.



No que tange ao mérito das razões apresentadas pela Recorrente, a empresa BKM Comércio de Locação de Equipamentos Ltda., vencedora do lote 01 da licitação argumentou em suas contrarrazões, que as alegações da recorrente não apresentam fundamento legal de direito visto que cumpriu todos os atos para participação no certame.

Alega que o Lote 01 teve o lance vencedor ofertado pela empresa Fortec. Porém, solicitou sua desclassificação em razão de um erro em sua proposta. Quando há uma desclassificação, o sistema automaticamente declara a concorrente seguinte vitoriosa.

Posteriormente, como a etapa de lances regular já havia terminado o sistema não mais concede espaço para que as Micro e Pequenas empresas possam valer-se de seu “Direito Legal” de ofertar novo lance, desde que seus preços estejam dentro dos patamares indicados pela Lei Complementar 123/06. Informa que tal limitação é do “sistema”, que não está inteiramente adequado a todas as situações que possam surgir durante um procedimento licitatório. É uma lacuna formal do sistema.

Assim, a Pregoeira, de maneira manual, abriu a oportunidade para novo lance, visto que, de acordo com a Lei 123/06, a empresa é Micro empresa e estava com o valor de sua proposta dentro da margem dos 5% legais.

Quanto ao questionamento do item 1.2.1 a empresa BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda. se manifesta no sentido de que sua proposta atende o edital em todas as suas exigências. Em momento algum o edital pede ou exige plataforma BSI, exige que o produto/equipamento tenha “possibilidade de embarcar soluções de digitalização”.

Quando se diz “possibilidade de embarcar soluções de digitalização” a plataforma BSI é uma ferramenta que possibilita atendimento ao item 3 nas especificações técnicas do edital.

O modelo DCP 8157 DN, apresentado pela arrematante possui a plataforma de embarcação da solução possibilitando assim o atendimento à exigência do



edital, independentemente se a BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda possui ou não “Termo de Confidencialidade”, ou seja, revenda autorizada pelo fabricante, visto que esta solução está disponível em todos os modelos da linha 8000 da referida marca.

Por fim, requer seja improvido o recurso, a fim de manter o objeto deste certame adjudicado à empresa ganhadora, BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.

Das Contrarrazões da empresa LC Sistemas Ltda. – EPP

Quanto ao atestado de capacidade técnica, informa que cumpriu com extrema lisura o item do objeto, demonstrando inconteste que: “é empresa especializada na prestação de serviços de documentos departamentais com impressão, cópia e escaneamento, com fornecimento (locação) e instalação de equipamentos novos (de primeiro uso), com tecnologia monocromática (em preto) e policromática (em cores).

Com relação ao software, não são cabíveis a afirmativa de um software específico, dado ao fato de que no ato das instalações dos respectivos deve-se considerar a máquina (especificações), bem como qual sistema esteja rodando. Por exemplo, Windows, Linux, etc.

Quanto à memória e processador informa que ofertou uma máquina com elemento superior ao exigido em edital. No que diz respeito à resolução, entende que o edital está pedindo quatro tipos de resoluções: 200x200, 300x300, 400x400 e 600x600 até 1200x1200, portanto plenamente possível qualquer uma neste intervalo.

O questionamento das especificações informa que no item descrito no edital colhe-se que tais elementos são mínimos exigidos da impressora para que seja ofertada, trazendo, portanto, elementos meramente software modelos. Eis que aqueles ali descritos reportam a determinada marca não descrita (proibido descrição), no entanto os descritos em memorando descritivos fazem e/ou são a mesma coisa, apenas e tão somente nomes distintos.



Por fim requer que seja determinado o prosseguimento do feito mantendo a manutenção do resultado.

Oportunizado o prazo para apresentarem suas contrarrazões, as empresas BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E LC SISTEMAS LTDA., contestaram as alegações apresentadas.

Em seguida, os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Pasta que considerou ser improcedente as alegações e pedidos apresentados pela empresa recorrente quanto ao Lote 01 e dar procedência ao Recurso quanto ao Lote 02, para desclassificação da empresa LC Sistemas Ltda.

Diante do exposto, de acordo com o **Parecer Jurídico n° 104/2014 - ASJUR**, com fulcro nos princípios razoabilidade, da proporcionalidade, da legalidade, da igualdade de competição; juntamente com o da ampla concorrência, da eficiência, que presume a eficácia do ato, culminando com obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, acato o posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, mantendo a habilitação da empresa BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., para o Lote 01 e Inabilitar a empresa LC SISTEMAS LTDA., para o Lote 02.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração, autoridade superior, nos termos do art. 36, Parágrafo Único, Inc. VII do Decreto Municipal n° 2459/2013 para julgamento.

Divisão de Pregão Presencial e Eletrônico da Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de maio de 2014.

Lucíula Santana dos Santos Ferreira
Pregoeira